

TC – 002.897/2013-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Entidades: Conselho Indígena Pep’Cahiyc Krikati e Fundação Nacional de Saúde – Funasa.

Responsáveis: Conselho Indígena Pep’Cahiyc Krikati (CNPJ 01.445.040/0001-00) e Valdiniz Pyhtry Krikati (CPF 008.514.873-35).

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 47)

Número/Ano: 2640/2015

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 19/5/2015.

Ata nº: 15/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, FOI identificado erro material no subitem 9.10, relacionado ao encaminhamento de cópia do acórdão, relatório e voto, que deveria ser destinado à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em face da Unidade da Federação em que ocorrerão os fatos objeto da deliberação em tela, e não como constou: Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, conforme orienta o Memorando-Circular nº 36/2007-Segecex.

2. Em que pese o referido erro material acima descrito, entendemos se configure erro suprível com o encaminhamento dos mencionados documentos ao destinatário correto, sem a necessidade, face aos princípios da economia e celeridade processuais, de os autos serem novamente remetidos ao Relator, para apostilamento, especialmente porque o mesmo não tem o condão de afetar a exequibilidade do título extrajudicial que representa este Acórdão, vez que não interfere nos seus requisitos essenciais, quais sejam: liquidez, certeza e exigibilidade.

3. Isto posto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2 de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 2640/2015 – TCU - 2ª Câmara, quais sejam:

a) Notificar os responsáveis solidários, Conselho Indígena Pep’Cahiyc Krikati (CNPJ 01.445.040/0001-00) e Valdiniz Pyhtry Krikati (CPF 006.514.873-35), de acordo com o estabelecido nos subitens 9.2, 9.3, e 9.4 do acórdão supracitado;

b) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis; e

c) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Fundação Nacional de Saúde (Funasa)** para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 26 de maio de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.